



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 091/2025
Processo nº 002577/2024
Pregão Eletrônico nº 022/2025
ID Cidade: 2025.074E0700001.01.0017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.801.863/0001-82, com sede na Rua Vereador Jose Nalepa, nº 965, Bairro Mato Limpo, CEP 83.535-000, Campo Magro/PR, por seu Representante Legal, Sr. (a) **LUCIANO COUTO DE CARVALHO**, portador do RG nº 3.687.127-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 874.274.009-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/06/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002577/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação segue em anexo ao final do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Prazo de execução dos serviços

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:08:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2.2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.

2.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, conforme a demanda e estimativa de consumo de cada Escola, a ser previamente informada ao fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. Os itens deverão ser entregues de forma fracionada conforme o estabelecido no cronograma de entrega, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

3.3. O contratante deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as quantidades especificadas nas autorizações de fornecimento.

3.4. Em caso de entrega de itens que não estejam em conformidade com as especificações da planilha em anexo e este termo de referência, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo à continuidade do fornecimento.

3.5. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Educação. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o recebimento será realizado definitivamente por servidor designado pela autoridade competente.

3.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade e características dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.7. O Município, por meio de seus funcionários designados, reserva-se o direito de inspecionar a qualidade dos itens e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado ou a proposta apresentada. A contratada deverá realizar prontamente as substituições e correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.8. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificado à contratada, que ficará obrigada a tomar as providências cabíveis. Os custos e os riscos decorrentes de tais ajustes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.9. Todos os materiais devem ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento.

3.10. Os itens deverão estar em perfeito estado, livres de quebras, amassados, rasgos, ou qualquer tipo de avaria que comprometa sua funcionalidade ou apresentação.

3.11. As embalagens devem ser resistentes e adequadas ao tipo de material, garantindo a integridade dos produtos até o momento da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

JOAO

TRANCOSO:0783745702
Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16 16:09:25

0783745702



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 52.740,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado, tomando-se por base o mês da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

6.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.06.16
16:09:52 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.6 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.6.1 - Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.

6.6.2 - Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.7 - Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar o serviço sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para execução do objeto contratado;

7.2. Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados

7.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;

8.2. Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município de Vila Pavão/ES;

8.3. Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;

8.4-Entregar os materiais nos locais/escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.6. Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;

8.7. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.656/93;

8.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.06.16
16:10:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:10:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art. 157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:10:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

132.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recursos
0000206	150025000000/157600000000/156900000000
0000253	150025000000/157600000000/156900000000
0000294	150025000000/157600000000/156900000000
0000334	150025000000/157600000000/156900000000
0000354	150025000000/157600000000/156900000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

13.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Josimar Bichi, inscrita sob CPF Nº 073.949.876-20 e Clecia Buge, CPF Nº 075.043.397-33 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titular e a servidora e Miriane Alvarenga Franklin, CPF nº 180.881.217-44 e Patrícia Krauze dos Santos, CPF nº 148.670.927-38 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplente, para gerir e fiscalizar a execução.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:10:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

JOAO

TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:10:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 16 de junho de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.06.16
16:11:20 -03'00'

João Trancoso

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Luciano Couto de Carvalho
**LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E
ARTIGOS ESCOLARES LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

LUCIANO COUTO
DE
CARVALHO:874274
00968

Assinado de forma digital
por LUCIANO COUTO DE
CARVALHO:87427400968
Dados: 2025.06.16
14:18:53 -03'00'

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



13/06/2025 08:00:55

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000022/2025 - 10/06/2025 - Processo Nº 002577/2024

<i>Vencedor</i>	LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLA
<i>CNPJ</i>	40.801.863/0001-82
<i>Endereço</i>	- RUA VEREADOR JOSÉ NALEPA, 965, 0 - MATO LIMPO - CAMPO MAGRO - PR - CEP: 83535000
<i>Contato</i>	4133342061 lousas@lousasbrasil.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00155	00155	00781674	QUADRO ESCOLAR BRANCO QUADRICULADO 300 X 120 CM moldura de alumínio- confeccionado em base de mdf e sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade PROPRIA QBQ300X120	UN	50,00	879,0000	43.950,00
00452	00155	00781674	QUADRO ESCOLAR BRANCO QUADRICULADO 300 X 120 CM moldura de alumínio- confeccionado em base de mdf e sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade PROPRIA QBQ300X120	UN	10,00	879,0000	8.790,00

Total do Fornecedor: 52.740,00

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
 Dados: 2025.06.16 16:11:30 -03'00'

setor produtivo e sociedade civil;

5. Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas relacionadas ao empreendedorismo;

6. Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das atividades (mínimo bimestral);

7. Apresentar relatórios periódicos de andamento à gestão municipal e ao Sebrae.

8. Pensar ações para o desenvolvimento do Pilar adotado dentro do Programa Cidade Empreendedor

9. Promover políticas públicas para a melhoria do ambiente de negócio

10. Promover ações de desenvolvimento com os setores produtivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1573689

Aditivo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2023

Código CidadES:

2023.073E0700001.02.0006

PROCESSO ADM. Nº.9651/2023.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 001/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE VIANA/ES.

Contratada: IDEAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 103/2023 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2023 a partir de 14 de junho de 2025, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 10 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1573246

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 31.631,60 **RECURSOS
FINANCEIROS:**

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294,
0000334, 0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 090/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: MMV PAPELARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 42.750,95 **RECURSOS
FINANCEIROS:**

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294,
0000334, 0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 091/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 52.740,00 **RECURSOS
FINANCEIROS:**

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294, 0000334,
0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 092/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: SO CARTUCHOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 216.972,55 **RECURSOS
FINANCEIROS:**

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294, 0000334,
0000354.

Vitória (ES), terça-feira, 17 de Junho de 2025.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023

CÓDIGO CIDADES /ES Nº

2023.052E0700001.01.0032

PROCESSO Nº 589426/2023.

PROCESSO Nº 613956/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB LTDA EPP

CNPJ: 18.957.023-0001-54

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é: Prorrogar, o prazo de vigência do contrato nº 27/2024, pelo período de **31/05/2025 a 31/05/2026.**

Prorrogar, o prazo de execução do contrato nº 27/2024 pelo período **24/08/2025 a 24/04/2026**

Data Assinatura: 30/05/2025.

Protocolo 1573302

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Captação de Recursos e Infraestrutura de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 257/2025

CONTRATADA: CONTROLLER & GESTÃO PUBLICA LTDA , CNPJ Nº 13.281.137/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ORIENTAÇÃO E CONDUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029 - E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2026, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 358.749,80.

DATA DA ASS.: 16/06/2025

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

PROC.: 012.970/2025

FISCAL ADM: Danielle Gomes dos Santos (titular) e Pedro Henrique Bittencourt de Souza (suplente)

RECURSOS:

0160.016010.04.121.0046.2.111

MOD.: Inexigibilidade, Art 74, III - Lei nº 14.133/2021.

CÓD. Cidades Contrat.:

2025.067E0600014.10.0002

São Mateus/ES, 16/06/2025.

Hassan R. Spadarott Bullus

Secretário Mun. De Planejamento, Cap. de recursos e Infraestrutura

Decreto nº 17.077/2025

Protocolo 1573160

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 256/2025 **CONTRATADA:**

LUCIMARA ROCHA HENRIQUE, CNPJ Nº 53.712.566/0001-02

OBJETO: contratação da empresa LUCIMARA ROCHA HENRIQUE, CNPJ sob o nº. 53.712.566/0001-02, para apresentação da banda/cantor JORGINHO RURAL, durante a programação do 6º ARRAIÁ DA COMADRE MARIA, no dia 14 de junho de 2025, no Distrito de Nativo de Barra Nova - São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

DATA DA ASS.: 13/06/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 014.492/2025

FISCAL: FISCAL: Iris Moura Duarte (titular)

(suplente) Letícia da Silva Santos

RECURSOS: 0150.015010.23.695.0

045.2.108MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021

CÓD. Cidades Contrat.:

2025.067E0600009.10.0137

São Mateus/ES, 16/06/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025

Protocolo 1573171

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 089/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 31.631,60 **RECURSOS**

FINANCEIROS:

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294, 0000334, 0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso

Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 090/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: MMV PAPELARIA LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 42.750,95 **RECURSOS**

FINANCEIROS:

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294, 0000334, 0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso

Prefeito do Município

RESUMO DO CONTRATO

Nº 091/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 52.740,00 **RECURSOS**

FINANCEIROS:

Fichas: 0000206, 0000253, 0000294, 0000334, 0000354.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0017

Vila Pavão, ES, 16/06/2025

João Trancoso

Prefeito do Município